

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Campo Formoso



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS



LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 006/2024

De 20 de março de 2024

“Concede reajuste de vencimento inicial dos servidores ocupantes do cargo de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido, a partir de maio de 2024, reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) no vencimento inicial com repercussão na carreira dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, compreendidos os ocupantes do cargo de Professor, ativos e inativos do Município de Campo Formoso.

Parágrafo único. O Município de Campo Formoso, em observância à data-base da categoria, se compromete a iniciar os pagamentos salariais com o reajuste de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) já no mês de maio de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitados e fixados por esta Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, além de alterar ciclos mediante decretos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de campo formoso, 20 de março de 2024

ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

ATO DE SANÇÃO Nº 007/2024

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, com base no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento Legislativo à espécie aplicado, RESOLVE, SANCIONAR E PROMULGAR a Lei que “Concede reajuste de vencimento inicial dos servidores ocupantes do cargo de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 20 de março de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 007/2024

De 20 de março de 2024

“Autoriza o Município de Campo Formoso – BA., a repassar o Incentivo Financeiro Adicional do Final de Ano aos Agentes comunitários de saúde - ACS e aos Agentes de combate a endemias – ACE, referente ao ano de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município 001/90, Art. 62, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474/2015 e na Lei Federal n.º 12.994/2014, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, referente ao ano base 2023.

Parágrafo Primeiro: O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado no mês de abril, de forma integral, em parcela única e individualizada através de 100% do valor do salário base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

Art. 2º: Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 1º: Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, conforme segue:

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524

CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

I - desvio de função: a transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor e situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

II - afastamentos e/ou licenciados: todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade 180 (cento e oitenta) dias; licença saúde e auxílio doença inferior a 90 (noventa dias), Licença para mandato Classista e licença prêmio por assiduidade.

Art. 3º: Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 4º: O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente, fica autorizado o poder executivo a proceder com a abertura de Crédito Suplementar, no valor necessário para efetuar o referido pagamento.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada até no máximo o dia 03 de abril, sob pena de perder sua eficácia, em virtude de proibição contida na Lei Federal 9.504/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de campo formoso, 20 de março de 2024

ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

ATO DE SANÇÃO Nº 008/2024

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, com base no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento Legislativo à espécie aplicado, **RESOLVE, SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei que “Autoriza o Município de Campo Formoso – BA., a repassar o Incentivo Financeiro Adicional do Final de Ano aos Agentes comunitários de saúde - ACS e aos Agentes de combate a endemias – ACE, referente ao ano de 2023 e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 20 de março de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.goc.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 008/2024

De 20 de março de 2024

“Concede Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37, da Constituição Federal aos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Campo Formoso/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal n.º 001/90, art. 62, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Campo Formoso, ativos e inativos, com exceção das categorias profissionais dos professores, dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, que possuem regramento próprio e leis específicas.

Art. 2º. A revisão geral anual será de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, tomando por base a inflação acumulada no ano de 2023, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerado como sendo o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias calculadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo único. O Município de Campo Formoso, se compromete a iniciar os pagamentos salariais com o referido reajuste já no mês de abril de 2024.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitados e fixados por esta Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524

CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as suplementações e anulações orçamentárias que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei, além de alterar ciclos mediante decretos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada até no máximo o dia 03 de abril, sob pena de perder sua eficácia, em virtude de proibição contida na Lei Federal 9.504/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de campo formoso, 20 de março de 2024

ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.goc.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

ATO DE SANÇÃO Nº 009/2024

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, com base no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento Legislativo à espécie aplicado, RESOLVE, SANCIONAR E PROMULGAR a Lei que “Concede Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37, da Constituição Federal aos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Campo Formoso/BA e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 20 de março de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.goc.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 009/2024

De 20 de março de 2024

“Concede reajuste de vencimento inicial para os profissionais dos quadros de pessoal de apoio e administrativo da educação básica, para o fim específico de adequação a Lei 003/2014 que trata do Plano de Cargos e Salários e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido, a partir de abril de 2024, reajuste de 7% (sete por cento) no vencimento inicial com repercussão na carreira dos profissionais dos quadros de pessoal de apoio e administrativo da educação básica, ativos e inativos do Município de Campo Formoso.

Parágrafo único. O Município de Campo Formoso, se compromete a iniciar os pagamentos salariais com o reajuste de 7% (sete por cento) já no mês de abril de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitados e fixados por esta Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as suplementações e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei, além de alterar ciclos mediante decretos.

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada até no máximo o dia 03 de abril, sob pena de perder sua eficácia, em virtude de proibição contida na Lei Federal 9.504/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de campo formoso, 20 de março de 2024

ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

ATO DE SANÇÃO Nº 010/2024

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, com base no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento Legislativo à espécie aplicado, **RESOLVE, SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei que “Concede reajuste de vencimento inicial para os profissionais dos quadros de pessoal de apoio e administrativo da educação básica, para o fim específico de adequação a Lei 003/2014 que trata do Plano de Cargos e Salários e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 20 de março de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.goc.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 010/2024

De 20 de março de 2024

Projeto de Lei de Autoria do Vereador João Pedro Dias Neto

“Altera a Lei Municipal n.º 020 de 22 de setembro de 2021, na forma que indica.”

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal n.º 20, de 22 de setembro de 2021.

Art. 2.º - O *caput* do artigo 1.º e seu Parágrafo único da Lei n.º 20, de 22 de setembro de 2021, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica terminantemente proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Campo Formoso-BA.

Parágrafo único: Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.”

Art. 3.º - O *caput* do artigo 4.º e seu §1º, da Lei n.º 20, de 22 de setembro de 2021, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º - O descumprimento do disposto nesta Lei impõe aos infratores a penalidade de Multa de R\$ 3.000 (três mil reais) para pessoa física, e de R\$ 10.000 (dez mil reais) à pessoa jurídica.

§1º. Em caso de reincidência no descumprimento, o valor da multa será dobrado.”

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524

CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.goc.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de campo formoso, 20 de março de 2024

ELMO ALUÍZIO VIEIRA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

ATO DE SANÇÃO Nº 011/2024

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições legais, com base no art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento Legislativo à espécie aplicado, **RESOLVE, SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei que “Altera a Lei Municipal n.º 020 de 22 de setembro de 2021, na forma que indica”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 20 de março de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10, e-mail: gabinete@campoformoso.ba.goc.br